

INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT

Termo de Referência 138/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
138/2026	152004-INSTITUTO BENJAMIN CONSTANT	PAULA THAIS DOS SANTOS SOARES	19/10/2026 14:49 (v 0.3)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		23119.002251.2026-44

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com cobertura completa, dos equipamentos oftalmológicos ZEISS LUMERA 300, LUMERA 700, VISULAS YAG III e VISULAS 532, pertencentes ao Instituto Benjamin Constant (IBC), incluindo peças, componentes, insumos, mão de obra especializada, deslocamentos, testes, calibração quando aplicável, atendimento remoto e suporte técnico.

Item	Descrição	UND	CATMAT	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO TOTAL
GRUPO 1	- Microscópio Oftalmológico ZEISS Lumera 700; 01 Microscópio Oftalmológico ZEISS Lumera 300. - YAG LASER VISUAL - VISULAS 9532	SVC	13528	R\$ 32.558,00	R\$ 390.696,00
				VALOR TOTAL	R\$ 390.696,00

1.2. A contratação abrange uma unidade de cada modelo, totalizando quatro equipamentos.

1.3. Vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade e atendidas as demais condições legais.

1.4. Valor estimado provisório: R\$ 390.696,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais), sujeito à conciliação da divergência constante do ETP e à validação da pesquisa de preços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de preservar a segurança, o funcionamento e a disponibilidade dos equipamentos utilizados em consultas, exames, procedimentos oftalmológicos e atividades de ensino e residência médica do IBC.

2.2. A interrupção dos serviços de manutenção pode comprometer os atendimentos e a programação institucional. A solução integrada foi considerada mais adequada no ETP nº 60/2026.

2.3. O gerenciamento dos equipamentos deverá observar, no que couber, a RDC Anvisa nº 509/2021 e as instruções do fabricante.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratada deverá prestar cobertura continuada de manutenção preventiva anual para cada equipamento e manutenção corretiva sob demanda, sem limite de chamados durante a vigência, com fornecimento das peças e dos componentes necessários.

3.2. A solução inclui diagnóstico, reparo, ajustes, testes funcionais, calibração quando aplicável, mão de obra, transporte/deslocamento técnico, atendimento remoto, suporte e emissão de relatórios.

3.3. A execução deverá observar os manuais e procedimentos técnicos do fabricante, com componentes compatíveis e homologados quando exigidos pelas especificações técnicas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, no que couber:

4.1.1. Adotar medidas de redução do consumo de água e energia elétrica durante a execução dos serviços, promovendo a utilização racional dos recursos naturais;

4.1.2. Realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante as atividades de manutenção, incluindo peças substituídas, componentes eletrônicos, embalagens e demais materiais, observada a legislação ambiental aplicável;

4.1.3. Priorizar a utilização de meios digitais para emissão de relatórios técnicos, registros de manutenção e demais documentos relacionados à execução contratual, visando à redução do consumo de papel;

4.1.4. Adotar procedimentos que contribuam para a conservação e o prolongamento da vida útil dos equipamentos, evitando substituições desnecessárias de componentes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza especializada dos serviços e a necessidade de execução por empresa tecnicamente habilitada, conforme as especificações e recomendações do fabricante dos equipamentos.

Garantia da contratação

4.3. Não será exigida garantia contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza dos serviços, as características da contratação e a avaliação dos riscos envolvidos na execução contratual.

4.3.1. A ausência de exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos serviços executados, ao fornecimento de peças e componentes e à correção de eventuais falhas decorrentes das intervenções realizadas.

Obrigações comuns das partes – Proteção de Dados Pessoais

4.4. As partes declaram ter ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a observar suas determinações durante toda a execução contratual.

4.5. É vedada a utilização de dados pessoais eventualmente acessados em decorrência da execução contratual para finalidades distintas daquelas necessárias ao cumprimento do objeto contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

4.6. As partes deverão manter sigilo e confidencialidade sobre as informações às quais tiverem acesso em razão da execução contratual, especialmente dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo vedado seu compartilhamento com terceiros, salvo quando necessário à execução do contrato ou ao cumprimento de obrigação legal.

4.7. As partes responderão, na forma da legislação aplicável, pelos danos decorrentes do tratamento irregular de dados pessoais realizado no âmbito da execução contratual.

4.8. Para fins de gestão e fiscalização contratual, o Contratante poderá realizar o tratamento de dados pessoais dos representantes e profissionais da Contratada, incluindo informações de identificação, contato e qualificação profissional, observadas as disposições da LGPD.

4.9. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução dos serviços, prevenindo acessos não autorizados, perdas, alterações e demais formas de tratamento inadequado ou ilícito.

4.10. A Contratada deverá comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais relacionados à execução contratual, fornecendo as informações disponíveis e adotando as medidas necessárias para mitigação dos riscos, sem prejuízo das providências previstas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

Vistoria

4.11. A realização de vistoria prévia nos locais de instalação dos equipamentos será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de conhecer as condições físicas, operacionais e técnicas relacionadas à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

4.12. A vistoria, caso realizada, deverá ser previamente agendada junto ao Departamento de Estudos e Pesquisas Médicas e de Reabilitação (DMR), nas dependências do Instituto Benjamin Constant, localizado na Avenida Pasteur, nº 350/368, Urca, Rio de Janeiro/RJ, em data e horário previamente definidos pela Administração.

4.13. Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação civil e documento expedido pela empresa que comprove sua habilitação para representá-la.

4.14. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

4.15. A não realização da vistoria não poderá fundamentar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, das características dos equipamentos ou das condições necessárias à execução dos serviços, cabendo à Contratada assumir os ônus decorrentes de sua opção.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos ZEISS LUMERA 300, LUMERA 700, VISULAS YAG III e VISULAS 532, incluindo fornecimento de peças, componentes e insumos necessários, calibração, testes de funcionamento, suporte técnico e treinamento, observadas as seguintes condições:

5.1.1. A manutenção preventiva deverá ser realizada, no mínimo, uma vez ao ano em cada equipamento, conforme as recomendações e especificações técnicas do fabricante.

5.1.2. A manutenção corretiva será realizada sob demanda, sem limitação do número de intervenções durante a vigência contratual, mediante abertura de chamado técnico pelo Contratante.

5.1.3. A Contratada deverá garantir prazo máximo de resposta aos chamados técnicos de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do registro da solicitação.

5.1.4. O prazo máximo para início do atendimento técnico será de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do registro do chamado, devendo ser realizado presencialmente quando necessário.

5.1.5. A Contratada deverá fornecer, sem custos adicionais, todas as peças, componentes, materiais e insumos necessários à execução das manutenções, observadas as especificações técnicas e a compatibilidade com os equipamentos.

5.1.6. Os serviços deverão contemplar calibrações, ajustes e testes de funcionamento, quando aplicáveis, visando assegurar a segurança e o adequado desempenho dos equipamentos.

5.1.7. A Contratada deverá realizar, no mínimo, 1 (um) treinamento anual destinado aos médicos residentes e à equipe médica do Instituto Benjamin Constant, abrangendo a operação adequada, a utilização segura, a conservação e os cuidados necessários ao funcionamento dos equipamentos.

5.1.8. Após cada intervenção técnica, a Contratada deverá apresentar relatório contendo a identificação do equipamento, os serviços executados, as falhas identificadas, as peças eventualmente substituídas e os resultados dos testes realizados.

5.1.9. Todos os serviços deverão ser executados por profissionais tecnicamente habilitados, observadas as recomendações do fabricante e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

5.1.10. As despesas relacionadas à mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos de apoio, transporte e demais recursos necessários à execução contratual serão de responsabilidade da Contratada, sem ônus adicional para o Contratante.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O Contratante poderá convocar o preposto da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial destinada à apresentação do plano de fiscalização, das obrigações contratuais, dos procedimentos de abertura de chamados, dos prazos de atendimento e dos mecanismos de acompanhamento da execução dos serviços.

Preposto

- 6.6. A Contratada deverá designar formalmente um preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando seus dados de contato e os poderes e deveres relacionados à execução contratual.
- 6.7. Não será exigida a permanência de preposto nas dependências do Instituto Benjamin Constant, devendo a Contratada assegurar sua disponibilidade para comunicação com a fiscalização e atendimento às demandas relacionadas ao contrato.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto, hipótese em que a Contratada deverá designar outro representante.

Rotinas de fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração.

Fiscalização técnica

- 6.10. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, especialmente quanto à qualidade das manutenções, ao fornecimento de peças e aos prazos de atendimento.
- 6.11. O fiscal técnico registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo eventuais falhas, atrasos e providências adotadas.
- 6.12. Identificada qualquer irregularidade na execução dos serviços, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção das medidas corretivas necessárias, estabelecendo prazo para regularização.
- 6.13. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisões ou providências que ultrapassem sua competência.
- 6.14. Nos casos de ocorrências que possam comprometer a continuidade dos atendimentos oftalmológicos ou ocasionar indisponibilidade prolongada dos equipamentos, o fiscal técnico deverá comunicar imediatamente o fato ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, visando à adoção das providências necessárias à eventual prorrogação.
- 6.16. A fiscalização técnica compreenderá, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Verificar o cumprimento do cronograma de manutenção preventiva anual dos quatro equipamentos abrangidos pela contratação;
- 6.16.2. Acompanhar os chamados de manutenção corretiva, verificando o cumprimento do prazo máximo de resposta de 24 (vinte e quatro) horas e do prazo máximo de início do atendimento técnico de 72 (setenta e duas) horas, contados do registro do chamado;
- 6.16.3. Conferir os relatórios técnicos apresentados após cada intervenção, incluindo a identificação do equipamento, os serviços realizados, as peças substituídas e os resultados dos testes de funcionamento;
- 6.16.4. Verificar a realização das calibrações e dos testes técnicos necessários, conforme as recomendações do fabricante;
- 6.16.5. Acompanhar a realização do treinamento anual destinado aos médicos residentes e à equipe médica do Instituto Benjamin Constant, mediante apresentação dos respectivos registros comprobatórios;

- 6.16.6. Verificar a adequação e a compatibilidade das peças e componentes fornecidos, observadas as especificações técnicas dos equipamentos.
- 6.17. A fiscalização exercida pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por irregularidades, defeitos, falhas técnicas ou danos decorrentes da execução dos serviços.
- 6.18. Aplicam-se à fiscalização contratual, no que couber, as disposições do Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, cuja aplicação é admitida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98/2022.

Fiscalização administrativa

- 6.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, os pagamentos, as eventuais glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.
- 6.20. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo adotará as providências cabíveis no âmbito de sua competência, comunicando ao gestor do contrato as situações que demandarem medidas adicionais.
- 6.21. A fiscalização administrativa compreenderá, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.21.1. Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada, conforme as exigências legais e contratuais aplicáveis;
- 6.21.2. Conferir a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas;
- 6.21.3. Acompanhar os prazos de vigência contratual e a necessidade de formalização de eventuais alterações;
- 6.21.4. Verificar o cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato.

Gestor do contrato

- 6.22. Caberá ao gestor do contrato:
- 6.22.1. Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, mantendo atualizados os registros relativos à execução dos serviços;
- 6.22.2. Acompanhar as ocorrências registradas pelos fiscais e as providências adotadas para sua regularização;
- 6.22.3. Adotar as medidas necessárias à solução de situações que ultrapassem a competência dos fiscais do contrato;
- 6.22.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada e as informações necessárias ao processamento dos pagamentos;
- 6.22.5. Emitir documento comprobatório da avaliação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando as informações apresentadas pela fiscalização;
- 6.22.6. Adotar as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando identificadas infrações contratuais, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 6.22.7. Avaliar a necessidade e a vantagem de eventual prorrogação contratual, observadas as disposições legais aplicáveis;
- 6.22.8. Elaborar relatório final contendo informações sobre a execução contratual e o alcance dos objetivos que justificaram a contratação;
- 6.22.9. Encaminhar ao setor competente a documentação necessária à liquidação e ao pagamento das despesas, após o recebimento definitivo e a verificação da conformidade dos serviços prestados.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento será realizada mensalmente, considerando a efetiva disponibilização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos, observados os seguintes critérios:
- 7.1.1. Cumprimento do cronograma de manutenção preventiva anual dos equipamentos, conforme as recomendações do fabricante;
- 7.1.2. Disponibilização dos serviços de manutenção corretiva sob demanda, sem limitação do número de intervenções durante a vigência contratual;
- 7.1.3. Cumprimento dos prazos máximos de resposta de 24 (vinte e quatro) horas e de início do atendimento técnico de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da abertura do chamado;
- 7.1.4. Fornecimento das peças, componentes e insumos necessários à execução dos serviços, sem custos adicionais para o Contratante;

7.1.5. Realização das calibrações, ajustes e testes de funcionamento, quando aplicáveis;

7.1.6. Apresentação dos relatórios técnicos referentes às intervenções realizadas, contendo a identificação do equipamento, os serviços executados e os resultados obtidos;

7.1.7. Realização de, no mínimo, 1 (um) treinamento anual destinado aos médicos residentes e à equipe médica do Instituto Benjamin Constant.

7.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal e após a verificação, pela fiscalização contratual, do cumprimento das obrigações previstas no Termo de Referência.

7.3. A ausência de chamados para manutenção corretiva em determinado período não implicará redução do pagamento mensal, desde que a Contratada tenha mantido a cobertura contratual e a disponibilidade dos serviços previstos.

7.4. O descumprimento injustificado das obrigações contratuais poderá ensejar glosas proporcionais aos serviços não executados ou executados em desconformidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados os critérios estabelecidos no contrato.

7.5. A fiscalização contratual deverá registrar as ocorrências identificadas durante a execução dos serviços, subsidiando a avaliação da conformidade da prestação e a autorização dos pagamentos.

7.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento. 7.6 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.8 Para fins de liquidação dos serviços prestados, a CONTRATADA emitirá no 1.º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês dos serviços prestados, uma única nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado, e encaminhará à CONTRATANTE, para conferência e aprovação pelo (s) fiscal (ais) do contrato.

7.9 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação.

7.10 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1 o prazo de validade

; 7.10.2 a data da emissão;

7.10.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5 o valor a pagar; e

7.10.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.11 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, estaficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.16 O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Forma de pagamento

7.17 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.18 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias, para as infrações descritas no item “d”, especialmente quanto ao descumprimento dos prazos estabelecidos para resposta aos chamados técnicos, início do atendimento e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória, para a infração descrita na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (xxxxx)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado

possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em razão da inviabilidade de competição, desde que devidamente comprovada a exclusividade da empresa para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos ZEISS LUMERA 300, LUMERA 700, VISULAS YAG III e VISULAS 532.

9.2. A contratação ficará condicionada à apresentação de documentação comprobatória da exclusividade, à demonstração da compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado e à comprovação do atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos.

9.3. Considerando a natureza da contratação direta por inexigibilidade de licitação, não haverá aplicação de critério competitivo de julgamento de propostas, devendo a Administração avaliar a adequação da proposta apresentada às especificações técnicas, às condições de execução e aos valores estimados para a contratação.

9.4. A escolha do fornecedor deverá ser devidamente justificada nos autos, observadas as disposições do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à razão da escolha do contratado e à justificativa do preço.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

0.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 390.696,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e noventa e seis reais), correspondente à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos ZEISS LUMERA 300, LUMERA 700, VISULAS YAG III e VISULAS 532, pelo período de 12 (doze) meses, incluindo fornecimento de peças, componentes, insumos, calibração, suporte técnico e treinamento anual, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Nota de Crédito 2026NC325 R\$ 390.696,00

PTRES 229569

FONTE 1000

ND 339000/339039

VDMR2F0171E

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, inclusive o custo estimado da contratação, considerando que o procedimento será realizado por inexigibilidade de licitação, não havendo julgamento competitivo de propostas.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

O Anexo I – Regras Aplicáveis ao Instrumento Substitutivo ao Contrato, previsto no art. 95, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e na Orientação Normativa AGU nº 84/2024, será incluído pelo setor de contratos, caso aplicável

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

O Anexo II – Termo de Ciência e Concordância será incluído pelo setor responsável pela formalização contratual, conforme o modelo aplicável à contratação.

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

PAULA THAIS DOS SANTOS SOARES

EPC



Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 14:49:09.

Documento Digitalizado Público

TR 138/2026

Assunto: TR 138/2026
Assinado por: Paula Soares
Tipo do Documento: OUTROS
Situação: Finalizado
Nível de Acesso: Público
Tipo do Conferência: Documento Original

Documento assinado eletronicamente por:
■ **Paula Thais dos Santos Soares**, **NUTRICIONISTA-HABILITACAO**, em 19/10/2026 14:50:04.

Este documento foi armazenado no SUAP em 19/10/2026. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ibc.gov.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 82426
Código de Autenticação: 533c7485be

